

DECRETO Nº 7399, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SISTEMA ONLINE DE INSCRIÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE CONCESSÃO DE VAGAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA/SP, BEM COMO REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 6950, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da **Lei Orgânica** do Município, de 03 de Abril de 1990 e, de acordo com o Processo Administrativo nº 27.624/2015, fls. 34 e 35, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município Cadastro Único Online para atendimento das crianças nas unidades de ensino da Rede Municipal de ensino, no qual os interessados poderão acompanhar pelo site oficial da Prefeitura de Itaquaquetuba/SP os critérios, ordem de classificação e concessão de vagas de acordo com a lista de chamada.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º Todas as vagas concedidas no Município respeitarão as regras deste decreto e a ordem de classificação, sendo vedada a concessão de vagas a não inscritos previamente, sem justa causa.

Art. 3º Fica proibida a veiculação de informações pessoais dos interessados, devendo constar nas listas de esperas somente as letras iniciais do nome completo da criança com o código de matrícula que será fornecido com a conclusão do cadastro prévio.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão realizadas pessoalmente pelo responsável do menor nas unidades escolares municipais e na sede da Secretaria de Educação, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Certidão de Nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos que pretendem estudar no município;

II - Cédula de Identidade da criança cadastrada, se houver;

III - Carteira de Vacinação atualizada;

IV - comprovante de residência no município de Itaquaquecetuba/SP em nome do pai, mãe ou responsável legal;

V - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

VI - Laudo Médico da criança deficiente;

VII - documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo o caso;

VIII - apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;

IX - comprovante de trabalho dos pais e responsáveis e documento demonstrando horário de trabalho, sendo o caso:

a) Carteira de Trabalho;

b) Carne de contribuição do INSS;

c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

Art. 5º O período de inscrições para o ano letivo seguinte será entre 17 de outubro até 3 de novembro, até as 17h, e não irá considerar a lista de espera de anos anteriores.

§ 1º Os interessados poderão efetuar inscrições após este período, contudo a primeira lista de classificação será baseada somente com as inscrições realizadas até o dia 3 de novembro.

§ 2º A lista será divulgada no site da Prefeitura de Itaquaquecetuba/SP.

§ 3º Os interessados que efetuarem a inscrição após o período serão incluídos na lista de espera após aqueles que respeitaram os prazos que deverá ser atualizada quinzenalmente.

§ 4º Após a concessão da vaga, os responsáveis devem comparecer na unidade escolar para efetivar a matrícula em posse dos documentos citados no art. 4º no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º O não comparecimento no prazo implicará na perda da vaga com o imediato chamamento do próximo da lista. Este procedimento ocorrerá até o preenchimento total das vagas.

§ 6º O acompanhamento da disponibilidade da vaga será de inteira responsabilidade do

responsável pela criança e deverá ser feita, obrigatoriamente, e, exclusivamente, pelo site da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 6º Efetuado o cadastro, será emitido um comprovante de inscrição com o número de protocolo para acompanhamento.

Art. 7º A idade mínima para a matrícula nas creches será de 4 (quatro) meses.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º As vagas serão oferecidas atendendo as crianças de maior idade, respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I - Crianças deficientes;

II - Pais ou responsável que trabalhem;

III - Crianças participantes do convênios de Assistência Social do Governo Federal, nos termos do Art. 4º, VI deste decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A criança que não comparecer à instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 30 (trinta) dias consecutivos ou não será considerado desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Art. 10 As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Itaquaquecetuba/SP.

Art. 11 As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação.

Art. 12 O preenchimento das vagas nas Instituições Educacionais respeitará a relação de quantidade criança correspondente a quantidade de criança/adulto, faixa etária e o espaço físico de cada Unidade Escolar.

Art. 13 Terão direito ao acesso à mesma Unidade Escolar irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação, ouvido previamente o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto

nº 6.950 de 2 de Agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 17 de outubro de 2016; 456º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretária de Assuntos Jurídicos

VERÔNICA COSMO BARBOSA
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora Depto. de Administração Geral